

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2022.

Nome do manifestante: Allison Francisco de Matos

Código de Manifestação: 225.036.086.051

**EMENTA: SOLICITAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DE
PROCESSO SIGILOSO. PEDIDO INDEFERIDO.**

Prezado Senhor Allison Francisco de Matos,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído o documento nº 015.313-2/2022 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, sob o código de manifestação nº 225.036.086.051, no qual o requerente solicita a “cópia integral do processo 218.984-5/2014”.

Submetido o pedido de acesso à informação ao setor especializado, em obediência ao disposto no artigo 12, da Resolução 275/13, o pedido de acesso à informação foi indeferido, conforme a fundamentação a seguir transcrita:

“Compulsando os autos do Processo TCE nº 218.984-5/14, verifico que este se refere a Relatório de Auditoria de Conformidade, realizado no período de 11/08/14 a 15/08/14, no Município de Itaboraí, com objetivo de verificar as

condições de organização e funcionamento da fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Verifico, ainda, que o processo administrativo acima mencionado encontra-se arquivado, e que foi atribuído caráter sigiloso ao mesmo. Também observo que o requerente não foi parte oficiada nos autos do processo em comento.

Dessa forma, somente é possível conferir acesso aos autos do processo sigiloso às partes integrantes da relação processual, e não a terceiros.

Nesse sentido, cumpre citar o arts. 6º, inciso III e 25, § 1º, da Lei nº 12.527/2011 e os arts. 4º, incisos IX e 17 da Resolução TCE nº 275/13, que objetivam proteger as informações abarcadas pelo sigilo. Confira-se:

“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

[...]

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. (Regulamento)

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

Art. 4º É dever do Tribunal de Contas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso e no âmbito de suas competências, das informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão, devendo constar, no mínimo:

[...]

IX – acesso on line ao inteiro teor dos processos em curso, até a última decisão monocrática ou colegiada, exceto se houver motivo para decretação do sigilo da sua íntegra ou de peças específicas;

Art. 17. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma de regulamento próprio que disporá

sobre procedimentos e medidas a serem adotados, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

Dessa forma, s.m.j., manifesto-me pelo indeferimento do pedido.”

Informamos que pedido de acesso à informação, elogios, dúvidas e reclamações devem ser encaminhadas **PREFERENCIALMENTE NA PÁGINA DA OUVIDORIA DO TCE-RJ**, por meio do formulário a ser preenchido, através do seguinte link: <https://www.tcerj.tc.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>

Tratando-se de Pedido de acesso à informação dentro do formulário selecione o **CANAL** “Lei de Acesso à Informação”. Além disso, havendo o indeferimento do pedido, haverá a possibilidade de recurso nos termos do artigo 13, da Resolução nº 275/13.

Por fim, sugerimos que seja consultada a página da Ouvidoria do TCE-RJ na internet, objetivando acessar os livros digitais e Guia da Ouvidoria, para que se possa conhecer melhor o assunto.

A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro agradece o seu contato.

Atenciosamente,
Ouvidoria do TCE-RJ